

Memorando 071/2025

De: Mauricio E. - GABVER-ME

Para: GABVER-EF - Gabinete Ver. Evânia Felix - A/C Tássia B.

Data: 07/03/2025 às 14:31:44

Setores (CC):

GABVER-EF, GABVER-PSEB

Setores envolvidos:

GABVER-EF, GABVER-PSEB, GABVER-ME

Segue em anexo os pareceres favoráveis para suas assinatura PL 048/2025

Segue em anexo os pareceres favoráveis para suas assinatura

PL 048/2025

—

Mauricio Escobar

Anexos:

Parecer_do_Projeto_de_Lei_Ordinaria_n_48_de_2025.pdf



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

CEE - Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

OBJETO	PROJETO DE LEI Nº 048/2025.
	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 4.123, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
EMENTA	PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI 048/2025
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

O presente Projeto de Lei Ordinária nº 041/2025, de autoria do Poder Executivo, propõe a alteração da Lei Municipal nº 4.123, de 01 de novembro de 2013, com o objetivo de ampliar as vagas de estágio no âmbito da Administração Pública Municipal. A proposta prevê a criação de 30 (trinta) novas vagas para o curso de Pedagogia e o remanejamento de 15 (quinze) vagas do curso de Psicologia para o curso de Pedagogia.

A justificativa apresentada pelo Executivo fundamenta-se na necessidade de reforçar o atendimento educacional, especialmente no suporte a estudantes com deficiência e na Educação Infantil. Além disso, a proposição assegura que a ampliação das vagas contribuirá para a formação acadêmica dos universitários, ao mesmo tempo em que fortalecerá o suporte técnico e pedagógico das unidades escolares municipais.

A Secretaria Municipal de Educação detalhou o impacto orçamentário da medida, demonstrando sua viabilidade financeira dentro dos limites legais. Foi apresentado estudo orçamentário que comprova a adequação da despesa à Lei Orçamentária Anual (LOA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e ao Plano Plurianual (PPA), garantindo que a ampliação das vagas esteja devidamente planejada dentro do orçamento municipal.

O projeto encontra respaldo legal e constitucional, uma vez que atende aos princípios da eficiência e da economicidade na administração pública, promovendo uma melhor alocação de recursos humanos para fortalecer o ensino municipal.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

A ampliação das vagas de estágio no curso de Pedagogia permitirá um suporte mais qualificado às crianças da Educação Infantil e aos estudantes com deficiência, garantindo um atendimento mais inclusivo e especializado.

Do ponto de vista orçamentário, o impacto financeiro foi devidamente analisado e encontra-se dentro dos parâmetros da legislação vigente, sem comprometer o equilíbrio fiscal do município. A Secretaria Municipal de Educação assegurou a disponibilidade orçamentária para custear as novas vagas de estágio, conforme estudo apresentado no impacto financeiro anexo ao projeto.

Ademais, a proposta não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando em conformidade com a Lei Orgânica do Município e com o Regimento Interno da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta comissão se manifesta **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei Ordinária nº 041/2025**, por entender que a medida contribuirá significativamente para o fortalecimento da educação municipal, sem comprometer a responsabilidade fiscal do município.

Tangará da Serra, 07 de março de 2025.

MAURICIO JOSE ESCOBAR:00940314100 RELATOR ESCOBAR	
PRESIDENTE PROF SEBASTIAN ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO. ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	VICE-PRESIDENTE EVÂNIA FÉLIX ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO. ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0425-81E4-D268-FC97

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SEBASTIAN RAMOS (CPF 779.XXX.XXX-53) em 07/03/2025 14:26:03 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC DOCCLOUD RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



EVANIA FELIX DA SILVA GRAGEL (CPF 768.XXX.XXX-04) em 07/03/2025 14:27:52 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC DOCCLOUD RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/0425-81E4-D268-FC97>